



# Património vs Indiretos: o dilema

## Lei Final



**0,4% e 1%**

taxa adicional ao IMI a incidir sobre prédios urbanos para habitação

**€ 0,04**

novo IABA sobre a generalidade dos refrigerantes de 25cl.

**35%**

coeficiente do rendimento tributável da exploração de estabelecimentos de alojamento local.

# Conteúdos



## Uma caixinha de surpresas

Análise de Jaime Carvalho Esteves  
p.3

### 1

IRS e Segurança Social

p.4

### 2

IRC

p.12

### 3

IVA e outros impostos indiretos

p.16

### 4

Imposto do Selo

p.19

### 5

Património

p.20

### 6

Obrigações acessórias

p.22

### 7

Justiça tributária

p.23

### A

Quadros e gráficos

p.25



## Jaime Carvalho Esteves

Líder do departamento fiscal e responsável pela área de “Governo e Setor Público”

[www.pwc.pt/orcamentoestado](http://www.pwc.pt/orcamentoestado)

# Uma caixinha de surpresas



Para a antevisão e cobertura do Orçamento do Estado deste ano escolhemos o mote “Património vs Indiretos: o dilema de 2017”. Mas, não foi ainda no início de 2017, que a fiscalidade se focou no património e na tributação indireta.

No lado da tributação da despesa, os impostos do vício voltaram a aumentar como todos os anos sucede, e as bebidas não alcoólicas entraram na lista dos consumos que o “fisco” considera nocivos para os seus “sujeitos passivos”.

Do lado do património, não há um imposto geral sobre o património, como se chegou a temer, mas uma mera reconversão do imposto do selo em adicional ao IMI.

A sobretaxa sobre o rendimento das pessoas singulares manter-se-á em vigor, com taxas mais reduzidas e com progressiva abolição da correspondente retenção na fonte por conta.

No IRC alarga-se o regime da remuneração convencional do capital às empresas de maior dimensão, o que reduz a discriminação do capital próprio face aos capitais alheios e a discriminação que sofrem as grandes empresas. No IRS permite-se a dedução dos investimentos realizados em algumas *startups*, assim como a isenção das mais valias apuradas com as suas partes de capital em caso de reinvestimento.

No campo processual passa a prever-se a caducidade das garantias prestadas havendo decisão totalmente favorável em 1.ª instância. Ou seja, este não foi ainda o ano da desejável redução da tributação incidente sobre as empresas e as famílias.

*“Para a antevisão e cobertura do Orçamento do Estado deste ano escolhemos o mote “Património vs Indiretos: o dilema de 2017”. Mas, não foi ainda no início de 2017, que a fiscalidade se focou no património e na tributação indireta.”*

Uma caixinha de surpresas

IRS e Segurança Social

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

IVA e outros impostos indiretos

Imposto do Selo

Património

Obrigações acessórias

Justiça tributária

Quadros e gráficos

# *Lei Final* OE 2017



“A declaração automática de rendimentos vai simplificar as obrigações declarativas de vários contribuintes.”

Leendert Verschoor, Tax Partner

# IRS e Segurança Social



## IRS

### Taxas

Os limites dos escalões da tabela das taxas gerais do IRS sofreram uma atualização de 0,8% mantendo-se inalteradas as taxas aplicáveis.

Assim, a tabela prática de taxas do IRS para vigorar em 2017 (Continente) será a seguinte:

Rendimento coletável (Euros)	Taxa (%)	Parcela a abater (Euros)
Até 7.091	14,5%	0
De mais de 7.091 até 20.261	28,5%	992,74
De mais de 20.261 até 40.522	37,0%	2.714,93
De mais de 40.522 até 80.640	45,0%	5.956,69
Superior a 80.640	48,0%	8.375,89

### Taxa de tributação autónoma

Estende-se a sujeição a tributação autónoma à taxa de 35% a pagamentos realizados para contas abertas em instituições financeiras residentes ou domiciliadas em países com regime fiscal claramente mais favorável, ainda que o credor desses pagamentos não seja aí residente.

### Encargos não dedutíveis para efeitos fiscais – Categoria B

Quaisquer pagamentos efetuados a pessoas singulares ou coletivas ou para contas bancárias abertas em instituições financeiras residentes ou domiciliadas em países com regime fiscal claramente mais favorável, deixam de ser dedutíveis para efeitos de determinação dos rendimentos da Categoria B, salvo se o sujeito passivo provar que tais encargos correspondem a operações efetivamente realizadas e não têm um carácter anormal ou um montante exagerado.

### Alojamento local

Os rendimentos derivados da atividade de exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia

ou apartamento, enquadrados no regime simplificado, sofrem um agravamento de tributação, devido à alteração do coeficiente aplicável para determinação do rendimento tributável de 0,15, em 2016, para 0,35, em 2017.

Passa a existir a possibilidade de os respetivos titulares optarem pela tributação destes rendimentos de acordo com as regras estabelecidas para os rendimentos prediais - Categoria F. A opção deve ser efetuada anualmente.

### Sujeitos passivos com deficiência

Existe um desagravamento de tributação, para efeitos de IRS, dos rendimentos do trabalho e dos rendimentos empresariais e profissionais (categorias A e B) auferidos por sujeitos passivos com deficiência, os quais passam a ser tributados apenas por 85% do seu valor, em vez de 90% como acontecia em 2016.

As pensões auferidas por sujeitos passivos com deficiência continuam a contar em 90% para efeitos de tributação.

Em qualquer dos casos, mantém-se a limitação de € 2.500 para a parte do rendimento excluída de tributação.

## Despesas de educação e formação

No âmbito das despesas de formação e educação, passam a ser consideradas para efeitos de dedução à coleta as despesas com refeições escolares, suportadas por faturas que titulem prestações de serviços de fornecimento de refeições escolares, comunicadas à Autoridade Tributária e o número de identificação fiscal seja de um prestador de serviços de fornecimento de refeições escolares. Os contribuintes devem indicar no Portal das Finanças quais as faturas que respeitam à aquisição de refeições escolares.

As despesas de educação referentes a alimentação em refeitório escolar são elegíveis para dedução à Coleta do IRS referente ao ano fiscal de 2016, independentemente da entidade que preste o respetivo serviço em termos a definir pelo Governo.

## Passes Sociais

Alarga-se a dedução por exigência de fatura ao montante correspondente a 100% do IVA suportado por qualquer membro do agregado familiar na aquisição de passes sociais para utilização de transportes públicos coletivos, com o limite anual de € 250; Esta despesa somente é dedutível se constar de fatura comunicada à Autoridade Tributária nos termos gerais.

## Entrega conjunta das declarações de IRS

Passa a ser possível a entrega conjunta da declaração de IRS por sujeitos passivos casados ou unidos de facto, ainda que a entrega da declaração ocorra fora do prazo legal. Assim, independentemente de a declaração anual de IRS ser entregue dentro ou fora do prazo legal, os contribuintes casados ou unidos de facto podem optar por entregar a declaração conjuntamente.

No caso de não entrega de declaração anual de IRS, a emissão da liquidação oficiosa pela AT será feita com base no regime de tributação separada. Contudo, nestas situações, os contribuintes podem optar pela tributação conjunta até ao termo do prazo para reclamação da liquidação oficiosa, através de entrega da respetiva declaração de rendimentos.

## Declaração automática de rendimentos

Para o ano de 2017 a AT passa a disponibilizar, através do Portal das Finanças uma declaração automática de rendimentos, tendo por base os elementos informativos relevantes de que disponha, podendo os sujeitos passivos alterar ou confirmar esta declaração anual de IRS provisória.

Para estes efeitos, podem indicar no Portal das Finanças os elementos pessoais relevantes relativamente à composição do seu agregado familiar no último dia do ano a que o imposto respeite, através da autenticação de todos os membros do agregado familiar.

Esta comunicação deverá ser efetuada até ao dia 15 de fevereiro de cada ano. Esta possibilidade entra em vigor em 1 de janeiro de 2018.

Na ausência desta comunicação a AT disponibilizará a declaração automática de rendimentos provisória com base nos elementos pessoais declarados em relação ao ano anterior. No caso de não existir informação referente ao ano anterior, considera-se que o sujeito passivo não é casado e não tem dependentes. No caso de confirmação da declaração provisória, a mesma será tida como tendo sido entregue pelos contribuintes nos termos legais. Caso estes não confirmem a declaração provisória nem entreguem qualquer declaração, a declaração provisória converte-se em declaração definitiva no final do prazo legal para a entrega da declaração.

Para os contribuintes casados a AT disponibilizará no Portal das Finanças uma declaração provisória por cada regime de tributação, separada e conjunta.

Adicionalmente e em simultâneo com a declaração provisória, a AT irá também disponibilizar a correspondente liquidação provisória do imposto e os elementos que serviram de base ao cálculo das deduções à coleta.

A liquidação provisória converte-se em definitiva, aquando da confirmação pelo contribuinte da declaração provisória ou na ausência dessa confirmação, no termo do prazo legal de entrega. No primeiro caso, a liquidação segue o regime de tributação escolhido pelo contribuinte; no segundo caso, será seguido o regime de tributação separada.

Contudo, institui-se a possibilidade de entrega de declaração de substituição pelo contribuinte nos 30 dias posteriores à liquidação automática, sem qualquer penalidade. No que se refere à alteração do regime de tributação, o contribuinte pode exercer a opção pela tributação conjunta até ao termo do prazo para a reclamação da liquidação oficiosa, através da entrega de uma declaração de rendimentos.

Os contribuintes consideram-se notificados da liquidação decorrente da declaração automática de rendimentos no momento em que procedem à confirmação da declaração no Portal das Finanças, quando não haja lugar a cobrança de imposto. Nos demais casos são notificados nos termos gerais.

O universo de contribuintes abrangidos pela declaração automática de rendimentos em 2017 será fixado por diploma legal.

Os contribuintes abrangidos pela declaração automática de rendimentos continuam sujeitos à obrigação de comprovar os elementos constantes das declarações quando notificados pela AT.

Os contribuintes não abrangidos pela declaração automática de rendimentos, bem como os contribuintes cuja declaração de rendimentos provisória não corresponda à sua situação tributária concreta, devem apresentar a declaração de rendimentos entre 1 de abril e 31 de maio.

Relativamente aos rendimentos de 2016, como medida transitória, existem limitações à aplicação da declaração automática e liquidação provisória do imposto, que somente se aplicará a um número restrito de contribuintes, com situação contributiva mais simplificada.



“São tímidas as alterações ao nível do IRS, com destaque para a manutenção da sobretaxa, embora com desagravamento.”

Ana Duarte, Tax Director

### Prazo para entrega das declarações de IRS

Passa a existir um único prazo para a entrega das declarações anuais de IRS (Modelo 3), entre 1 de abril e 31 de maio, independentemente da categoria de rendimentos a declarar. Deixam, assim, de existir dois prazos de entrega diferenciados para as declarações que reportem somente rendimentos de trabalho e/ou pensões e outros rendimentos.

### Aplicação das tabelas de retenções na fonte de IRS

Determina-se que as tabelas respeitantes a “casado, único titular” aplicam-se aos rendimentos auferidos por titulares casados e não separados judicialmente de pessoas e

bens, quando apenas um dos cônjuges aufera rendimentos englobáveis, ou, auferindo-os ambos, o rendimento de um deles seja igual ou superior a 95% do rendimento englobado.

### Gratificações – Bombeiros

Equiparam-se a gratificações auferidas pela prestação ou em razão da prestação de trabalho, não atribuídas pela entidade patronal, as compensações e subsídios referentes à atividade voluntária, postas à disposição dos bombeiros pelas associações humanitárias de bombeiros, até ao limite máximo anual, por bombeiro, de três vezes o indexante de apoios sociais (IAS), as quais serão tributadas à taxa de 10%.

### Sobretaxa

Foi aprovada a extinção da sobretaxa do IRS para o 1º e 2º escalões de rendimentos. Para os restantes escalões de rendimentos foi instituída uma redução da sobretaxa, mas com manutenção em 2017 da retenção na fonte prevista no n.º 8 do artigo 3.º da Lei n.º 159-D/2015, de 30 de dezembro, às taxas aplicadas em 2016 sobre rendimentos do trabalho e pensões, de acordo com o seguinte calendário:

- ao 3.º escalão de rendimentos são aplicáveis retenções na fonte aos rendimentos auferidos até 30 de junho de 2017;
- ao 4.º e 5.º escalão são aplicáveis retenções na fonte aos rendimentos auferidos até 30 de novembro de 2017.

A retenção na fonte mensal da sobretaxa sobre rendimentos do trabalho e pensões constitui um pagamento por conta da sobretaxa a apurar no final do ano sobre os rendimentos anuais englobados. As taxas a aplicar são a que a seguir se indicam, conjuntamente com as taxas de 2016, para efeitos comparativos:

2016	
Rendimento coletável (Euros)	Taxa (%)
Até 7.070	0
De mais de 7.070 até 20.000	1
De mais de 20.000 até 40.000	1,75
De mais de 40.000 até 80.000	3
Superior a 80.000	3,5

2017	
Rendimento coletável (Euros)	Taxa (%)
De mais de 20.261 até 40.522	0,88
De mais de 40.522 até 80.640	2,75
Superior a 80.640	3,21

A forma de apuramento da sobretaxa manter-se-à nos termos atuais.

### Subsídio de refeição

O valor do subsídio de refeição para os funcionários públicos sofre um incremento, fixando-se em €4,52 a partir de 1 de janeiro e em €4,77 a partir de 1 de agosto, estabelecendo-se, contudo, que o limite isento para efeitos de IRS corresponderá ao valor fixado para o mês de janeiro.

### Regime público de capitalização

É aumentado, de € 350 para € 400, o limite de dedução à coleta, em sede de IRS, para os sujeitos passivos de idade inferior a 35 anos, com aplicações em contas individuais geridas em Regime Público de Capitalização.

### Valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS)

Foi aprovada pela Portaria n.º5/2017 de 3 de janeiro de 2017, a atualização do valor do IAS a partir de 1 de janeiro de 2017, o qual passou de € 419,22 para €421,32.

Para efeitos das deduções previstas no Código do IRS, indexadas ao valor do IAS, o valor relevante continuará a ser €475 (Remuneração Mensal Garantida do ano de 2010), de acordo com uma disposição transitória prevista na Lei n.º 55 – A/2010 de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado de 2011.

## Programa semente

É criado um benefício fiscal aplicável aos investidores individuais em startups, que permite a dedução à coleta, em sede de IRS, de 25% do investimento elegível. Este investimento deverá respeitar um limite referente às participações sociais, que não poderão ser superiores a 30% do capital ou dos direitos de voto da sociedade, tem que corresponder a entradas em dinheiro efetivamente pagas, o montante anual de investimento elegível não pode ser superior a € 100 mil, por sujeito passivo, entre outros requisitos.

A dedução é limitada a 40% da coleta, com possibilidade de dedução nos dois períodos subsequentes em caso de insuficiência de coleta, não podendo, contudo, o montante de investimentos elegíveis exceder o limiar de minimis.

As mais-valias decorrentes da alienação das participações não serão tributadas se as mesmas forem detidas durante, pelo menos, 48 meses e o valor de realização for reinvestido no próprio ano ou no ano seguinte ao da transmissão em participações elegíveis nos termos do regime. É prevista também uma possibilidade de reinvestimento parcial.

## Segurança Social

### Contribuição Extraordinária de Solidariedade – CES

Conforme previsto na Lei n.º 159-B/2015, de 30 de dezembro, em 2017 verifica-se a extinção da CES, relativamente a pensões e outras prestações similares que devam ser pagas a partir de 1 de janeiro de 2017.

## Trabalhadores independentes (autorização legislativa)

Prevêem-se alterações significativas ao nível do regime contributivo dos trabalhadores independentes, designadamente:

- a revisão das regras de enquadramento e produção de efeitos do regime dos trabalhadores independentes;
- a introdução de novas regras de isenção e de inexistência da obrigação de contribuir;
- a alteração da base de incidência contributiva por forma a ter por referência o rendimento relevante auferido nos meses mais recentes, de acordo com períodos de apuramento a definir, considerando-se no máximo três meses;
- estabelecimento da existência de um montante mínimo mensal de contribuições, que não exceda os €20 mensais, de modo a assegurar uma proteção social efetiva, sem lacunas ou interrupções na carreira contributiva, de modo a prevenir situações de ausência de prazo de garantia na atribuição de prestações sociais imediatas e mediatas, resultantes de grandes oscilações de faturação;
- revisão do regime das entidades contratantes;
- estabelecimento de regras transitórias de passagem para o novo regime contributivo dos trabalhadores independentes.





## Deduções à coleta do IRS



2017  
(Valores em Euros)

### Por dependentes e ascendentes

i) Dependentes	600,00
Dependentes <= 3 anos a 31 de dezembro do ano em causa	675,00
ii) Ascendentes em comunhão de habitação com o contribuinte e rendimento <= à pensão mínima do regime geral	525,00
Apenas um ascendente em comunhão de habitação com o contribuinte e rendimento <= à pensão mínima do regime geral	635,00

### Pessoas portadoras de deficiência

i) Por sujeito passivo	1.900,00
ii) Por dependente portador de deficiência	1.187,50
iii) Por ascendente portador de deficiência em comunhão de habitação com o contribuinte e rendimento <= à pensão mínima do regime geral	1.187,50
iv) 30% de despesas educação e reabilitação	Sem limite
v) 25% de prémios de seguros de vida e contribuições para associações mutualistas	15% coleta
- Se contribuições pagas para reforma por velhice	65,00/por sujeito passivo
vi) Despesas de acompanhamento, por sujeito passivo e dependente, cujo grau de invalidez permanente seja => 90%	1.900,00

### Despesas de saúde

Dedução das seguintes despesas, devidamente comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira:

i) Aquisição de bens e serviços isentos de IVA ou sujeitos à taxa reduzida	
ii) Aquisição de bens e serviços com IVA à taxa normal, desde que devidamente justificados através de receita médica	15% das despesas, com limite de 1.000,00
iii) Prémios de seguro de saúde ou contribuições pagas a associações mutualistas ou a instituições sem fins lucrativos que tenham por objeto prestação de cuidados de saúde	

Despesas de educação e formação profissional

i) Dedução de 30% das despesas com o limite de	800,00
--	--------

### Encargos com lares

Dedução de 25% dos encargos relativos ao próprio, dependentes, ascendentes e colaterais até ao 3º grau com rendimentos inferiores ao salário mínimo nacional	Com limite de 403,75
--	----------------------

### Pensões de alimentos

Dedução de 20% das importâncias suportadas	Sem limite
--	------------

Uma caixinha de surpresas

IRS e Segurança Social

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

IVA e outros impostos indiretos

Imposto do Selo

Património

Obrigações acessórias

Justiça tributária

Quadros e gráficos

## Deduções à coleta do IRS (cont.)

	2017 (Valores em Euros)
<b>Encargos com imóveis</b>	
Dedução de 15% dos seguintes encargos	
a) Importâncias líquidas de subsídio ou participações oficiais, suportadas a título de renda pelo arrendatário de prédio urbano ou da sua fração autónoma para fins de habitação permanente, quando referentes a contratos de arrendamento celebrado ao abrigo do RAU ou do NRAU	Com limite de 502,00
b) Juros de dívidas, por contratos celebrados até 31 de dezembro de 2011, contraídas com a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente ou arrendamento devidamente comprovado para habitação permanente do arrendatário.	Com limite de 296,00
c) Prestações devidas, em resultado de contratos celebrados até 31 de dezembro de 2011 com cooperativas de habitação ou no regime de compras em grupo, para aquisição de imóveis para habitação própria e permanente ou para arrendamento para habitação permanente do arrendatário, na parte que respeitem a juros das correspondentes dívidas	Com limite de 296,00
d) Importâncias pagas a título de rendas por contrato de locação financeira celebrado até 31 de dezembro de 2011 relativo a imóveis para habitação própria permanente efetuadas ao abrigo deste regime, na parte que não constituam amortização de capital	Com limite de 296,00
O limite estabelecido na alínea a) é elevado da seguinte forma:	
- rendimento coletável até ao limite de € 7.091	800,00
- rendimento coletável de € 7.091 e inferior a € 30.000	$502 + \left[ (800 - 502) \times \left( \frac{30.000 - \text{rendimento coletável}}{30.000 - 7.091} \right) \right]$
Os limites estabelecidos nas alíneas b) a d) são elevados da seguinte forma:	
- rendimento coletável até ao limite de € 7.091	450,00
- rendimento coletável de € 7.091 e inferior a € 30.000	$296 + \left[ (450 - 296) \times \left( \frac{30.000 - \text{rendimento coletável}}{30.000 - 7.091} \right) \right]$
<b>Fundos de Poupança-Reforma e Planos de Poupança-Reforma<sup>(1)</sup></b>	
Dedução de 20% do valor aplicado	
i) Pessoas com idade inferior a 35 anos	400,00/por sujeito passivo
ii) Pessoas com idade compreendida entre os 35 e os 50 anos inclusive	350,00/por sujeito passivo
iii) Pessoas com idade superior a 50 anos	300,00/por sujeito passivo
<b>Regime Público de Capitalização</b>	
Dedução de 20% do valor aplicado	
i) Pessoas com idade inferior a 35 anos	400,00/por sujeito passivo
ii) Pessoas com idade superior a 35 anos	350,00/por sujeito passivo
<b>Donativos</b>	
Dedução de 25% dos donativos:	
i) Administração Central, Regional ou Local; Fundações (com condições)	Sem limite
ii) Donativos a outras entidades	15% da coleta
<b>Dedução do IVA suportado<sup>(2)</sup></b>	
Dedução de 15% do IVA suportado, por qualquer membro do agregado familiar, que conste de faturas que titulem determinadas prestações de serviços comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira	250,00 por agregado familiar
<b>Despesas gerais familiares</b>	
Dedução de 35% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar, que conste de faturas que titulem prestações de serviços e aquisições de bens comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira	250,00/por sujeito passivo
- No caso de famílias monoparentais, a dedução é de 45% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar	335,00/por sujeito passivo

## Deduções à coleta do IRS (cont.)

		2017 (Valores em Euros)
<b>Limitações a deduções à coleta e a benefícios fiscais</b>		
O limite da soma das deduções à coleta é: <sup>(4)</sup>		
- rendimento coletável inferior a € 7.091		Sem limite
- rendimento coletável superior a € 7.091 e inferior a € 80.640		$1.000 + \left[ (2.500 - 1.000) \times \left( \frac{80.640 - \text{rendimento coletável}}{80.640 - 7.091} \right) \right]$
- rendimento coletável superior a € 80.640		1.000,00

(1) Não são dedutíveis os valores aplicados após a data de passagem à reforma;

(2) Conferem direito à dedução as despesas incorridas com prestações de serviços nos seguintes setores de atividade:

- manutenção e reparação de veículos automóveis;
- manutenção e reparação de motociclos, suas peças e acessórios;
- alojamento, restauração e similares;
- atividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza;
- despesas com veterinários.

(3) Inclui despesas de saúde e com seguros de saúde, despesas de educação e formação, encargos com lares, encargos com imóveis, pensões de alimentos, por exigência de fatura e benefícios fiscais;

(4) Nos agregados com 3 ou mais dependentes a cargo, os limites são majorados em 5% por cada dependente ou afilhado civil que não seja sujeito passivo do IRS.



Saiba qual o impacto do OE na tributação dos seus rendimentos.  
Explore o nosso simulador [aqui](#).



*“É de louvar o fim da aplicação do critério FIFO na utilização dos prejuízos fiscais, com a diminuição do período de reporte de 12 para 5 anos.”*

Rosa Areias, Tax Partner

# Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas



## Período de tributação

É introduzida a exigência de que, caso as entidades com sede ou direção efetiva em Portugal, bem como as pessoas coletivas que, não verificando aqueles requisitos, disponham neste território de um estabelecimento estável, optem por um período fiscal diferente do ano civil, o mesmo deverá ser obrigatoriamente coincidente com o período utilizado para efeitos de prestação de contas.

## Isenção de IRC

Passam a estar isentas de IRC as pessoas coletivas de mera utilidade pública que, exclusiva ou predominantemente, tenham como o interprofissionalismo agroalimentar.

## Pagamentos efetuados em contas abertas

Não são dedutíveis e são ainda sujeitos a tributação autónoma à taxa de 35%, os gastos com pagamentos efetuados em contas abertas em instituições financeiras residentes ou domiciliados em jurisdições submetidas a

um regime fiscal claramente mais favorável (“Paraisos Fiscais”), salvo se o sujeito passivo provar que tais encargos correspondem a operações efetivamente realizadas e não têm um caráter anormal ou um montante exagerado.

A taxa de tributação autónoma é agravada para 55% no caso de pagamentos efetuados por sujeitos passivos total ou parcialmente isentos, ou que não exerçam, a título principal, uma atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola.

## Variações patrimoniais negativas

Passam a concorrer para a determinação do lucro tributável as variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido relativas à distribuição de rendimentos de instrumentos de fundos próprios adicionais de nível 1 ou de fundos próprios de nível 2 que cumpram os requisitos previstos no Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, desde que não atribuam ao respetivo titular o direito a receber dividendos nem direito de voto em assembleia geral de acionistas e não sejam convertíveis em partes sociais.

## Regime de reinvestimento dos valores de realização

São excluídas do âmbito de aplicação do regime de reinvestimento dos valores de realização, o qual permite tributar o saldo positivo entre as mais e menos valias apuradas com a sua transmissão em apenas 50%, as propriedades de investimento, ainda que contabilizadas como ativo fixo tangível.

## Mais-valias e menos-valias realizadas com a transmissão de instrumentos de capital próprio

Prevê-se que as perdas por imparidade e outras correções de valor em partes sociais ou outros instrumentos de capital próprio, que tenham sido dedutíveis em sede de IRC, se considerem componentes positivas do lucro tributável no período de tributação em que ocorra a respetiva transmissão onerosa, desde que seja aplicável o regime de *participation exemption* previsto no art. 51.º-C do CIRC.



*“Num contexto de aplicação de medidas de recapitalização do setor financeiro, considera-se dedutível em IRC a remuneração de certos instrumentos de fundos próprios.”*

Rodrigo Domingues, Tax Director

### **Tributação autónoma**

A previsão de sujeição a tributação autónoma das despesas de representação, bem como das ajudas de custo e dos encargos pela deslocação em viatura própria do trabalhador, passa a ser independente do regime de dedutibilidade destas despesas em sede de IRC, pelo que, ainda que não dedutíveis ao lucro tributável, serão tributadas autonomamente.

### **Regime simplificado**

Passa a estar expressamente previsto o coeficiente a aplicar aos rendimentos resultantes da exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento, no âmbito do regime simplificado, o qual ascenderá a 0,35, deixando de ser assim possível a interpretação de que a estes rendimentos poderia ser aplicado o coeficiente de 0,04, atualmente aplicável às atividades hoteleiras e similares.

### **Pagamento especial por conta**

O valor mínimo do pagamento especial por conta é reduzido para € 850.

Passa a estar expressamente previsto que o volume de negócios, para efeitos do cálculo do pagamento especial por conta, deverá apenas ter em conta vendas e prestações de serviços sujeitas e não isentas de IRC.

Passa também a estar expressamente previsto que os sujeitos passivos que apenas auferiram rendimentos não sujeitos a imposto, ou dele isentos, não se encontram obrigados à realização do pagamento especial por conta.

Prevê-se ainda que o limite mínimo de pagamento especial por conta venha a ser reduzido progressivamente até 2019, sendo substituído por um valor calculado através da aplicação de coeficientes técnico-económicos por atividade económica a publicar em portaria

### **Regime de tributação pelo lucro consolidado – Tributação dos resultados internos suspensos**

Tal como sucedeu em 2016, é introduzida a obrigatoriedade de inclusão, no lucro tributável do período de tributação de 2017, do montante correspondente a um quarto dos resultados internos que tenham sido eliminados ao abrigo do anterior regime de tributação pelo lucro consolidado (em vigor até ao ano de 2000) e que tenham, à data, transitado para o atual Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades (RETGS), e que se encontrem ainda pendentes no termo do período de tributação de 2016.

No sentido de antecipar o pagamento do IRC, é introduzida a obrigatoriedade de realização, durante o mês de julho de 2017, de um pagamento por conta autónomo, correspondente à aplicação da taxa do IRC sobre o valor a ser incluído no lucro tributável nos termos desta norma.

Em caso de cessação ou renúncia à aplicação do RETGS, o montante total dos resultados internos (ainda pendentes) deverá ser incluído na base tributável.

### **Reporte de Prejuízos fiscais – Regras de utilização**

São revogadas as regras de utilização de prejuízos fiscais que preveem a dedução, em primeiro lugar, daqueles que foram gerados também em primeiro lugar (critério FIFO).

Esta revogação vem acautelar as situações de perda de prejuízos fiscais decorrentes da redução de 12 para 5 anos do período de reporte (em vigor para os prejuízos gerados a partir de 1 de janeiro de 2017), permitindo-se a dedução em primeiro lugar daqueles prejuízos cujo período de reporte se esgota primeiro.

### **Contribuição sobre a indústria farmacêutica**

Mantém-se em vigor o regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica.

### **Contribuição sobre o setor bancário**

Mantém-se em vigor o regime da contribuição sobre o setor bancário.

## Contribuição extraordinária sobre o setor energético

Mantém-se em vigor o regime da contribuição extraordinária sobre o setor energético.

## Regime especial de tributação dos rendimentos de valores mobiliários representativos de dívida

O regime especial previsto no Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de novembro, passa a abranger as obrigações perpétuas, bem como os instrumentos de fundos próprios adicionais de nível 1 ou de fundos próprios de nível 2 que cumpram os requisitos previstos no Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho.

## Swaps e empréstimos de instituições financeiras não residentes

A isenção de IRC, aplicável a instituições financeiras não residentes, passa a abranger ganhos e juros de operações de *swap* e *forward*, e das operações com estas conexas, efetuadas com o Estado, quando anteriormente a isenção era apenas aplicável a ganhos decorrentes de operações de *swap*.

## Remuneração convencional do capital social

O regime passa a prever uma dedução ao lucro tributável do montante resultante da aplicação anual de uma taxa de 7% (atualmente 5%) das entradas, até € 2 milhões, realizadas no âmbito da constituição da sociedade ou do aumento do capital social, em dinheiro ou através da conversão de suprimentos ou de empréstimos de sócios, em oposição à atual limitação que considera apenas entradas em dinheiro.

O benefício terá uma aplicação mais generalizada, passando a abranger todas as sociedades (atualmente apenas micro, pequenas ou médias empresas), bem como sócios que sejam pessoas coletivas e deixará de estar limitado à regra de *minimis*.

A dedução será efetuada no período de tributação em que sejam realizadas as entradas e nos cinco períodos de tributação seguintes (atualmente nos três períodos de tributação seguintes).

O limite dos gastos de financiamento líquidos dos sujeitos passivos que usufruam deste benefício passa a ser o maior valor entre 1 milhão de Euros e 25% do resultado antes de depreciações, amortizações, gastos de financiamento líquidos e impostos (30% no caso de sujeitos passivos que não usufruam deste benefício).

Este benefício não é aplicável quando, no mesmo período de tributação ou num dos cinco anteriores, o mesmo seja ou tenha sido aplicado a sociedades que detenham direta ou indiretamente uma participação no capital social da empresa beneficiária, ou sejam participadas, direta ou indiretamente, pela mesma sociedade, na parte referente ao montante das entradas realizadas no capital social daquelas sociedades que haja beneficiado do regime.

## Benefício fiscal relativo à instalação de empresas nas regiões do interior

As micro empresas e PME's localizadas nas regiões do interior, que exerçam a título principal uma atividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços, passam a poder beneficiar, mediante o cumprimento de determinados requisitos, de uma taxa de 12,5% relativamente aos primeiros € 15.000 de matéria coletável, por oposição à atual taxa de 17%.

Este benefício não é cumulável com outros benefícios de idêntica natureza e está sujeito à regra de *minimis*.

As regiões beneficiárias desta medida serão definidas por portaria, com base em critérios como emigração e envelhecimento, atividade económica e emprego, empreendedorismo, entre outros.

## RFAI

O limite de investimento elegível, que beneficia da aplicação de uma taxa de 25%, passa de € 5 milhões para € 10 milhões, mantendo-se taxa de 10% para investimentos superiores àqueles limites.

Os investimentos realizados no período de tributação que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016 poderá ainda beneficiar daquela dedução, desde que não tenham sido já integrados em qualquer um dos períodos.

## SIFIDE

As despesas relacionadas com projetos de conceção ecológica de produtos passam a poder ser majoradas em 10%. A referida majoração fica dependente da submissão, e respetiva aprovação, do projeto à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.).



*“O OE que lança a semente: incentivos fiscais às ‘startups’ e seus sócios, ao I&D ecológico e ao investimento no território interior, sem esquecer o apoio ao investimento e à recapitalização da generalidade das empresas.”*

Adrião Silva, Tax Director

### **Despesas com a certificação biológica de explorações**

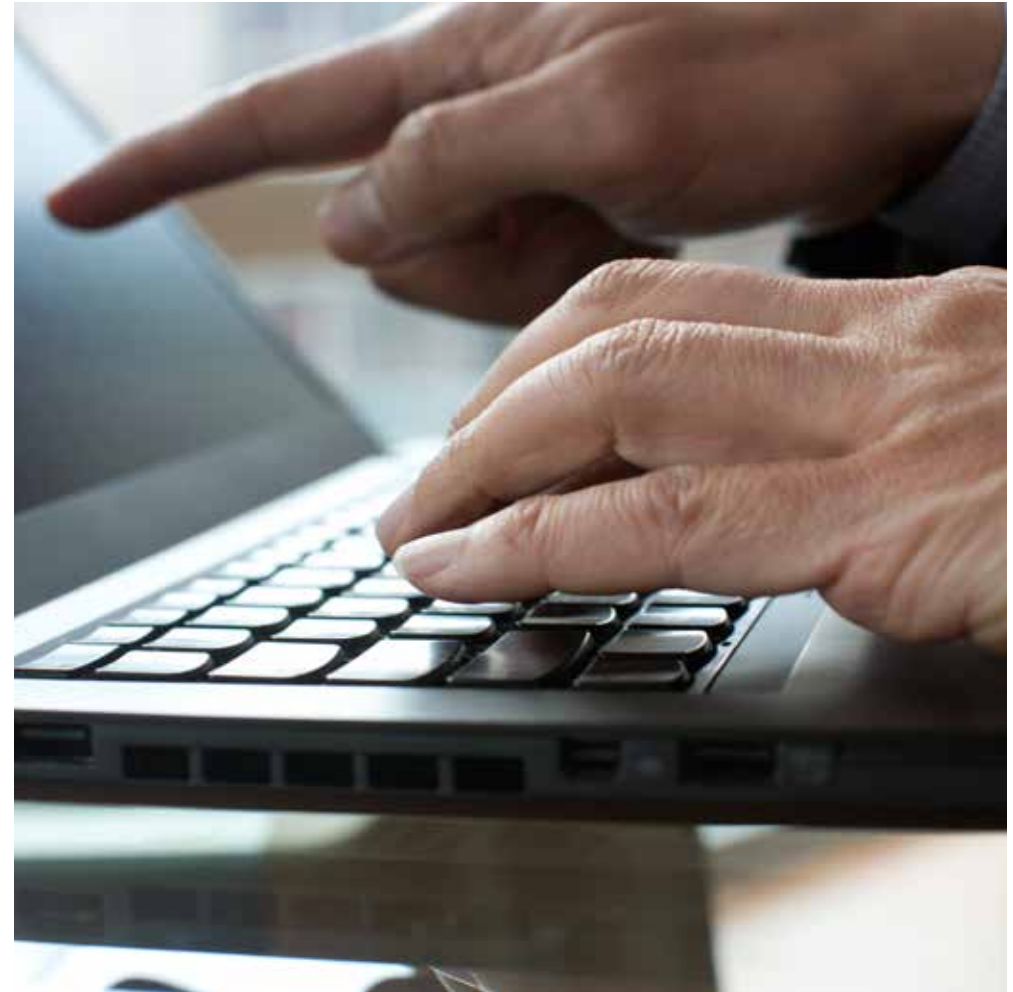
Estas despesas passam a ser aceites em 140% do respetivo valor para efeitos da determinação do lucro tributável do IRC e de IRS.

### **Organismos de investimento colectivo (OIC)**

O período de reporte de prejuízos fiscais obtidos pelos OIC's é alterado para cinco anos, sendo harmonizado de acordo com o regime aplicável às demais pessoas coletivas, previsto no art. 52º do CIRC.

### **Norma transitória**

São prorrogados por um ano, os seguintes benefícios constantes do EBF que caducariam a 1 de janeiro de 2017: Criação de emprego (art.19.º), Conta poupança-reformados (art. 20.º), Planos de poupança em ações (art. 26.º), Empréstimos externos e rendas de locação de equipamentos importados (art. 28.º), Serviços financeiros de entidades públicas (art. 29.º), Swaps e empréstimos de instituições financeiras não residentes (art. 30.º), Depósitos de instituições de crédito não residentes (art. 31.º), Prédios integrados em empreendimentos a que tenha sido atribuída a utilidade turística (art. 47.º), Parques de estacionamento subterrâneos (art. 50.º), Empresas armadoras da marinha mercante nacional (art. 51.º), Comissões vitivinícolas regionais (art.52.º), Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos (art. 53.º), Coletividades desportivas, de cultura e recreio (art.54.º), Deduções à coleta do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (art. 63.º) e Imposto sobre o valor acrescentado - Transmissões de bens e prestações de serviços a título gratuito (art. 64.º).





# IVA e outros impostos indiretos



*“O “inovador” imposto afinal não se trata de um “fat tax” ou sequer de um “sugar tax”, uma vez que serão tributadas a generalidade das bebidas e não apenas os refrigerantes, e não está prevista tributação de produtos alimentares.”*

Susana Claro, Tax Partner

## IVA

### *Autoliquidação do IVA nas importações*

A 1 de março de 2018, o IVA devido nas importações pode, por opção do sujeito passivo, ficar sujeito ao mecanismo da autoliquidação, desde que este esteja abrangido pelo regime de periodicidade mensal, não tenha restrições no direito à dedução, tenha a situação fiscal regularizada e não beneficie, à data em que a opção produza efeitos, de diferimento do pagamento do IVA relativo a anteriores importações.

Esta faculdade é antecipada para 1 de setembro de 2017 para as importações dos bens constantes do Anexo C do Código do IVA, com exceção dos óleos minerais.

### *Isenção nas próteses dentárias*

Ficam isentas de IVA as transmissões de próteses dentárias efetuadas por dentistas e protésicos dentários.

### *Aplicação da taxa reduzida de IVA*

São alteradas as redações das verbas 1.3.3 e 2.5 alínea e) no sentido de incluir na taxa reduzida, respetivamente, as transmissões de ostras e os medidores de glicemia e outros dispositivos para medição análoga.

O Governo compromete-se, durante os primeiros 120 dias do ano de 2017, a proceder ao alargamento do âmbito de aplicação da verba 2.9 da Lista I anexa ao Código do IVA, de modo a incluir todos os produtos, aparelhos e objetos de apoio cuja utilização seja exclusiva de pessoas com deficiência, sem prejuízo da inclusão de mais produtos além desses.

### *Aplicação da taxa intermédia de IVA*

Passam a beneficiar da taxa intermédia a transmissão de flocos prensados simples de cereais e leguminosas sem adições de açúcar.

É alterada a redação da verba 1.2.1 no sentido de incluir na taxa intermédia as transmissões de conservas de ostras.

### *IPSS e Santa Casa da Misericórdia de Lisboa*

É reprimado, durante 2017, o regime de restituição do IVA.

### *Autorizações legislativas*

O Governo fica autorizado a aplicar a taxa intermédia, prevista na verba 3.1 da Lista II do Código do IVA relativa à prestação de serviços de alimentação e bebidas, a bebidas que atualmente se encontram excluídas desta verba.



## Imposto sobre o tabaco

Aumento generalizado da taxa do elemento específico em 3% e harmonização da taxa do elemento ad valorem para 16% nos cigarros, tabacos de fumar, rapé, mascar e tabaco aquecido.

Redução da taxa do imposto para € 0,3/ml incidente sobre o líquido contendo nicotina utilizado para carga e recarga de cigarros eletrónicos.

Aumento do elemento específico para € 30 nos cigarros fabricados nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira por pequenos produtores cuja produção anual não exceda as 500 toneladas e que sejam consumidos na Região Autónoma dos Açores.

## ISP – Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos

Aumento do adicional às taxas do ISP de € 0,005 para € 0,007 por litro na gasolina e de € 0,0025 para € 0,0035 por litro no gasóleo rodoviário e gasóleo colorido e marcado.

## IUC – Imposto único de circulação

Aumento em cerca de 1% no valor do IUC.

É criada uma taxa adicional para os veículos ligeiros de passageiros e de utilização mista, com peso bruto não superior a 2.500 kg e matriculados após 1 de janeiro de 2017.

Ficam isentos de IUC os veículos da categoria B com níveis de emissão de CO<sub>2</sub> até 180g/km e os veículos da categoria A, que se destinem ao serviço de aluguer com condutor e ao transporte em táxi com matrícula após 1 de janeiro de 2017.

Aumento de 1% na taxa aplicável às embarcações de recreio e de 2% para as aeronaves de uso particular.

## ISV – Imposto sobre veículos

Aumento generalizado no valor do ISV, na ordem dos 3% para os veículos novos.

Para os veículos usados provenientes de outros Estados Membros há um alargamento dos escalões aos quais se aplica a redução de ISV. Esta alteração ocorre na sequência de uma decisão do Tribunal de Justiça da União Europeia no sentido de que Portugal se encontrava a aplicar uma tabela de desvalorização para estas viaturas que não tinha em consideração a desvalorização real das mesmas.

## Incentivo pela introdução no consumo de veículos de baixas emissões

A introdução no consumo de veículos híbridos plug-in novos beneficia de uma redução do ISV até € 562,5.

## IABA – Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas

### *Bebidas não alcoólicas:*

Passam a estar sujeitas a Imposto sobre o Álcool e as Bebidas Alcoólicas (IABA):

- As bebidas adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, abrangidas pelo código nomenclatura combinada (NC) 2202, tais como refrigerantes, bebidas energéticas e águas aromatizadas;
- As bebidas abrangidas pelos códigos NC 2204, 2205, 2206 e 2208, com um teor alcoólico superior a 0,5% vol. e inferior ou igual a 1,2% vol.; e,
- Os concentrados, sob a forma de xarope ou pó, destinados à preparação, nas instalações do consumidor final ou de retalhista, das bebidas acima referidas.

### *As taxas previstas são:*

- Para as bebidas cujo teor de açúcar seja inferior a 80 gramas por litro: € 8,22 por hectolitro;
- Para as bebidas cujo teor de açúcar seja igual ou superior a 80 gramas por litro: € 16,46 por hectolitro;
- Para os concentrados: taxa que seria aplicável à mistura final.

Ficam, todavia, isentas do IABA:

- Bebidas à base de leite, soja ou arroz;
- Sumos e néctares de frutos e de algas ou de produtos hortícolas e as bebidas de cereais, amêndoa, caju e avelã;
- Bebidas consideradas alimentos para as necessidades dietéticas;
- Bebidas que resultem da diluição dos concentrados, desde que seja demonstrada a liquidação do imposto sobre aqueles concentrados; e,
- Bebidas não adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes.

Estão, ainda, isentas de imposto as bebidas usadas no processo de fabrico ou em pesquisas, controlo de qualidade e testes de sabor.

Ficam isentas as importações de bebidas não alcoólicas contidas na bagagem pessoal dos viajantes de países ou territórios terceiros que não excedam os 20 litros.

A produção e a armazenagem destas bebidas em regime de suspensão do imposto, devem ser efetuadas em entreposto fiscal, aplicando-se o disposto em relação às bebidas alcoólicas, com as devidas adaptações. Os requisitos poderão ser simplificados por portaria.

Para o efeito, os produtores ou armazenistas devem apresentar, junto da estância aduaneira competente, o pedido de aquisição do respetivo estatuto fiscal. As bebidas contabilizadas como inventário, à data de entrada em vigor, consideram-se produzidas, importadas ou adquiridas nessa data.

Relativamente à circulação das bebidas não alcoólicas, serão estabelecidas regras especiais por portaria.

Prevê-se que o Governo venha a determinar a utilização do sistema de selagem naquelas bebidas.

Prevê-se a possibilidade de uma periodicidade alargada, mas não superior a semestral, para liquidação do imposto.

Os comercializadores de bebidas não alcoólicas que a 1 de fevereiro de 2017 detenham no seu estabelecimento aquelas bebidas, devem contabilizar e comunicar à Autoridade Tributária as respetivas quantidades, dispondo até 31 de março para as comercializar a consumidores finais, findo o qual o imposto se torna exigível.

A tributação das bebidas não alcoólicas entra em vigor em 1 de fevereiro de 2017.

### *Bebidas alcoólicas:*

As bebidas fermentadas, tranquilas e espumantes, tais como sidras, passam a ser tributadas à taxa de € 10.30/hl.

Aumento de 3% no valor do IABA sobre as restantes bebidas espirituosas, produtos intermédios e sobre a cerveja.

O vinho tranquilo e o vinho espumante continuam a beneficiar da taxa de € 0.



*“Agora só os vinhos tranquilos e espumantes escapam da tributação em sede de Impostos Especiais de Consumo.”*

Susana Caetano, Tax Director



# Imposto do Selo



*“Criando-se o adicional ao IMI é revogado o IS sobre prédios urbanos com valor patrimonial tributário igual ou superior a € 1.000.000, já com efeito em 2016.”*

Maria Antónia Torres, Tax Partner

## *Isenção para garantias prestadas ao Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social (IGFCSS, I.P.)*

A isenção de imposto atualmente existente para as garantias prestadas ao Estado no âmbito da gestão da respetiva dívida pública direta, com a exclusiva finalidade de cobrir a sua exposição a risco de crédito, passa a abranger também as garantias prestadas com a mesma finalidade ao IGFCSS, I.P., quer em nome próprio ou em representação dos fundos sob sua gestão.

## *Tributação dos jogos sociais do Estado*

As verbas da Tabela Geral deixam de fazer referência expressa ao Euromilhões, Lotaria Nacional, Lotaria Instantânea, Totobola, Totogolo, Totoloto, Joker e apostas desportivas à cota de base territorial, passando a fazer menção genérica a “jogos sociais do Estado”. A tributação atualmente existente sobre as apostas e sobre os prémios dos jogos sociais do Estado mantém-se inalterada.

## *Prédios habitacionais e terrenos para construção com valor patrimonial tributário (VPT) igual ou superior a € 1 milhão*

Em resultado da criação do Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis, é revogada a tributação em sede de Imposto do Selo, à taxa geral de 1%, incidente sobre a propriedade, usufruto ou direito de superfície de prédios habitacionais ou terrenos para construção habitacional com VPT igual ou superior a € 1 milhão.

A revogação produz efeitos a 31 de dezembro de 2016, abarcando assim o imposto que seria devido em 2017 relativamente a 2016.





# Património



*“Ao contrário da proposta inicial do Orçamento do Estado em que o Adicional ao IMI incluía a generalidades dos imóveis (com algumas exceções), na sua versão aprovada este imposto afeta somente os prédios para fins habitacionais e os terrenos para construção.”*

Jorge Figueiredo, Tax Partner

## IMI

### *Outros benefícios com carácter ambiental atribuídos a imóveis*

Os municípios têm a possibilidade aplicar uma redução até 25% (atualmente 15%) da taxa de IMI relativa a prédios urbanos com eficiência energética.

### *Prédios urbanos construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, destinados a habitação*

A isenção de IMI passa a ser automática para os prédios urbanos adquiridos a título oneroso. Nos restantes casos, esta isenção fica sujeita ao reconhecimento pelo chefe do serviço de finanças.

## Adicional ao IMI (AIMI)

### *AIMI – O novo imposto sobre o património*

O AIMI é devido pelas pessoas singulares e coletivas, bem como por estruturas ou centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica e heranças indivisas, que sejam proprietários, usufrutuários ou superficiários de prédios urbanos para habitação e terrenos para construção, situados no território português.

O valor tributável corresponde ao somatório dos VPT dos imóveis detidos por cada sujeito passivo, reportados a 1 de janeiro de cada ano.

Estão excluídos do valor tributável os VPT dos imóveis que beneficiaram de isenção ou que não tenham sido sujeitos a IMI, no ano anterior.

No caso das pessoas singulares e heranças indivisas, está prevista uma dedução de € 600.000 ao valor tributável. Os sujeitos passivos casados ou em união de facto, que optem pela tributação conjunta em sede de AIMI, têm direito a uma dedução de € 1,2 milhões.

Para as pessoas singulares, a taxa de AIMI é de 0,7% sobre o valor tributável após deduções previstas (de € 600.000 ou € 1,2 milhões). Para os valores tributáveis superiores a € 1 milhão (ou o dobro, quando os sujeitos passivos optem pela tributação conjunta em sede deste imposto), a taxa marginal é de 1%.

No que respeita a pessoas coletivas, estruturas ou centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica, a taxa de AIMI é de 0,4% sobre o valor tributável. No entanto, no caso de prédios afetos ao uso pessoal dos titulares do capital, dos membros dos órgãos sociais ou de quaisquer órgãos da administração, gerência ou fiscalização, é aplicada uma taxa de 0,7%, sendo aplicável à parcela do valor tributável que exceda 1 milhão uma taxa marginal de 1%.

Para os prédios propriedade de entidades sujeitas a um regime fiscal mais favorável, a taxa de AIMI aplicável é de 7,5%.



**“O aumento quase generalizado da tributação dos imóveis provocado pelo adicional ao IMI vai pressionar o ainda frágil mercado imobiliário.”**

Elsa Martins, Tax Director

### ***Dedução em IRS***

O AIMI é dedutível à coleta do IRS devido pelos sujeitos passivos que detenham rendimentos imputáveis a prédios urbanos, até ao limite da coleta correspondente a rendimentos prediais, quer optem pela Categoria F ou pelo englobamento do rendimento.

A dedução à coleta do IRS é igualmente aplicável, com as necessárias adaptações, a sujeitos passivos titulares de rendimentos da Categoria B obtidos no âmbito de atividades de arrendamento ou hospedagem.

### ***Dedução em IRC***

O AIMI é dedutível à fração da coleta do IRC correspondente a rendimentos gerados pelos imóveis decorrentes de atividades de arrendamento ou hospedagem. O exercício desta opção prejudica a aceitação do gasto com o AIMI para efeitos da determinação do lucro tributável.





# Obrigações acessórias



*“Um Orçamento do Estado estável ao nível das obrigações fiscais e declarativas é uma boa notícia para Empresas e Investidores.”*

Paulo Ribeiro, TRS Partner

## IVA

### *Comunicação dos elementos das faturas – SAF-T (PT)*

O prazo para comunicação dos elementos das faturas é alterado para o dia 20 do mês seguinte ao da emissão da fatura (atualmente, dia 25).

## IRC

### *Obrigações contabilísticas das empresas*

As entidades que exerçam, a título principal, uma atividade comercial, industrial ou agrícola, com sede ou direção efetiva em território português, bem como as entidades que, embora não tendo sede nem direção efetiva naquele território, aí possuam estabelecimento estável, devem dispor de capacidade de exportação dos ficheiros conhecido como SAF-T (PT), nos termos e formatos a definir por Portaria do Ministro das Finanças (atualmente somente aplicável a entidades com contabilidade realizada com recurso a meios informáticos).

Assim, todas aquelas entidades deverão passar a organizar a sua contabilidade com recurso a meios informáticos para poderem cumprir esta obrigação.

## IMI

### *Comunicação eletrónica das taxas de IMI deliberadas pelas assembleias municipais à AT*

O prazo para os municípios comunicarem eletronicamente as taxas de IMI deliberadas em assembleia municipal, aplicáveis aos prédios urbanos a vigorar no ano seguinte, é alterado para 31 de dezembro (atualmente, 30 de novembro).

### *Comunicação de prédios que usufruem de isenções totais ou parciais pelos municípios à AT*

Os municípios devem comunicar anualmente à AT, até final de fevereiro, a lista dos prédios aos quais foram aplicadas isenções de impostos municipais e outros tributos próprios, bem como a taxa aplicável no caso de isenções parciais.



# Justiça tributária



*“A caducidade da garantia prestada em caso de decisão favorável em 1.ª instância é de extrema relevância.”*

Catarina Gonçalves, Tax Director

## LGT

### *Suspensão do prazo de caducidade*

Suspende-se o prazo de caducidade durante o período em que esteja legalmente suspenso o procedimento de inspeção externo.

### *Isenção da prestação de garantia*

Os pedidos de isenção da prestação de garantia, quando a mesma cause ao contribuinte prejuízo irreparável ou em caso de manifesta falta de meios económicos, apenas passam a poder ser indeferidos pela AT se existirem fortes indícios de que a insuficiência ou inexistência de bens se deve a atuação dolosa do interessado.

Anteriormente, seria motivo suficiente para tal indeferimento que a insuficiência ou inexistência de bens fosse da responsabilidade do executado.

### *Países, territórios ou regiões com regime claramente mais favorável*

São aditados dois novos números ao art. 63.º-D da LGT, a carecerem de clarificação, relativamente à identificação de países, territórios ou regiões com regime claramente mais favorável.

### *Informação vinculativa urgente*

O prazo máximo de resposta a um pedido de informação vinculativa urgente passa de 90 dias para 75 dias.

## CPPT

### *Dispensa de garantia*

A garantia passa a ser dispensada se, à data do pedido, o devedor tiver dívidas fiscais não suspensas, de valor inferior a € 5.000 (antes € 2.500) para pessoas singulares, ou € 10.000 (antes € 5.000) para pessoas coletivas.

### *Caducidade da garantia por decisão em 1.ª instância*

A caducidade da garantia passa a ocorrer se o contribuinte obtiver uma decisão integralmente favorável em impugnação judicial ou oposição (1.ª instância). O seu cancelamento deverá ser efetuado por iniciativa da AT, no prazo de 45 dias a contar da notificação da decisão do tribunal. Esta nova regra é também aplicável a sentenças proferidas até 31 de dezembro de 2016, sendo que, neste caso, o prazo máximo para cancelamento da garantia é alargado para 120 dias.



## RCPITA

### *Participantes no procedimento de inspeção*

Os funcionários de administrações fiscais ou aduaneiras estrangeiras passam a poder participar no procedimento de inspeção tributária, no âmbito dos mecanismos de assistência mútua e cooperação administrativa intracomunitária, mediante autorização do Diretor-Geral da AT.

### *Suspensão do procedimento de inspeção*

O prazo para conclusão do procedimento de inspeção passa a suspender-se, por um período máximo de 12 meses, nos casos em que a AT recorra aos mecanismos de assistência mútua e cooperação administrativa internacional.

## RGIT

### *Omissões e inexactidões na declaração automática de rendimentos de IRS*

As omissões ou inexactidões decorrentes da declaração automática de rendimentos em sede de IRS são puníveis com coima de € 150 a € 3.750. Esta coima não será aplicada se as inexactidões forem regularizadas pelo contribuinte e resultarem de rendimentos comunicados pelo substituto tributário.

## EBF

### *Extinção dos benefícios em impostos periódicos*

O acesso aos benefícios fiscais permanentes ou temporários por parte dos sujeitos passivos está dependente da inexistência de dívidas fiscais, facto este que se deve verificar:

- Impostos periódicos sobre o rendimento - no final do ano ou período de tributação em que se verificou ou facto tributário e se mantenha no termo do prazo para o exercício do direito de audição que preceda a liquidação de imposto a que o benefício respeita;
- Impostos periódicos sobre o património – na data do facto tributário e se mantenha no termo do prazo para pagamento voluntário ou da primeira prestação, se aplicável;
- Impostos de obrigação única – na data em que o facto tributário ocorreu.



# Quadros e gráficos

	2015	Taxa de variação 2015-2016	2016e	Taxa de variação 2015-2016	2017p
<b>1. Receita Fiscal (2+3)</b>	<b>45.542</b>	<b>1,7%</b>	<b>46.320</b>	<b>-0,6%</b>	<b>46.063</b>
2. Impostos sobre a Produção e Importação	26.104	4,8%	27.354	-0,3%	27.269
3. Impostos sobre o Rendimento e Património	19.438	-2,4%	18.966	-0,9%	18.794
4. Contribuições Sociais	20.775	3,9%	21.581	-0,1%	21.557
5. Outras Receitas Correntes	11.161	-0,2%	11.142	7,5%	11.976
<b>6. Total Receitas Correntes (1+4+5)</b>	<b>77.478</b>	<b>2,0%</b>	<b>79.043</b>	<b>0,7%</b>	<b>79.597</b>
7. Consumo Intermédio	10.329	2,5%	10.591	-2,6%	10.318
8. Despesas com Pessoal	20.273	2,1%	20.704	-2,1%	20.268
9. Prestações Sociais	34.637	1,4%	35.113	-1,9%	34.455
10. Juros (PDE)	8.191	-2,1%	8.019	-1,2%	7.923
11. Subsídios	1.110	-0,2%	1.108	-0,2%	1.106
12. Outras Despesas Correntes	4.554	17,3%	5.342	0,0%	5.343
<b>13. Total Despesa Corrente (7+...+12)</b>	<b>79.094</b>	<b>2,3%</b>	<b>80.877</b>	<b>-1,8%</b>	<b>79.412</b>
14. Poupança bruta (6-13)	-1.616	13,5%	-1.834	-110,0%	184
15. Receitas de Capital	1.527	18,2%	1.805	2,1%	1.843
<b>16. Total das Receitas (6+15)</b>	<b>79.005</b>	<b>2,3%</b>	<b>80.848</b>	<b>0,7%</b>	<b>81.439</b>
17. Formação Bruta de Capital Fixo	4.084	-16,1%	3.428	18,2%	4.054
18. Outras Despesas de Capital	3.647	-70,4%	1.080	-31,8%	737
<b>19. Total Despesa de Capital (17+18)</b>	<b>7.731</b>	<b>-41,7%</b>	<b>4.508</b>	<b>6,3%</b>	<b>4.791</b>
<b>20. Total das Despesas (13+19)</b>	<b>86.825</b>	<b>-1,7%</b>	<b>85.385</b>	<b>-1,4%</b>	<b>84.203</b>
<b>21. Cap.(+)/ Nec.(-) Financiamento (PDE) (16-20)</b>	<b>-7.820</b>	<b>-42,0%</b>	<b>-4.537</b>	<b>-39,1%</b>	<b>-2.764</b>
<i>Em percentagem do PIB</i>	<i>-4.4</i>	<i>-42,7%</i>	<i>-2.5</i>	<i>-40,0%</i>	<i>-1.5</i>
<b>22. Cap. (+)/ Nec. (-) líquida de financiamento</b>	<b>-7.820</b>	<b>-42,0%</b>	<b>-4.537</b>	<b>-39,1%</b>	<b>-2.764</b>
<i>Em percentagem do PIB</i>	<i>-4.4</i>	<i>-42,7%</i>	<i>-2.5</i>	<i>-40,0%</i>	<i>-1.5</i>
23. Receita fiscal e contributiva (2+3+4)	66.317	2,4%	67.901	-0,4%	67.620
24. Despesa Corrente Primária (13-10)	70.903	2,8%	72.858	-1,9%	71.490
25. Despesa Total Primária (20-10)	78.634	-1,6%	77.366	-1,4%	76.280
<b>26. Saldo Primário (16-25)</b>	<b>371</b>	<b>838,5%</b>	<b>3.482</b>	<b>48,2%</b>	<b>5.159</b>
<b>PIB</b>	<b>179.376</b>	<b>1,2%</b>	<b>181.529</b>	<b>1,5%</b>	<b>184.251</b>

**Fontes:**  
INE-BP, PORDATA, Orçamento Geral do Estado, Relatório do OE 2016

**Notas:**  
PDE = Procedimento dos Défices Excessivos; Receita Fiscal e Contributiva corresponde à soma dos impostos e das contribuições sociais efetivas recebidos pelas Administrações  
Valores do PIB nominal e déficit em percentagem do PIB calculados com base nos pressupostos do OE para 2016

ND: Não disponível

## Previsões Macroeconómicas para a Economia Portuguesa

Atualizado a 14 de outubro de 2016

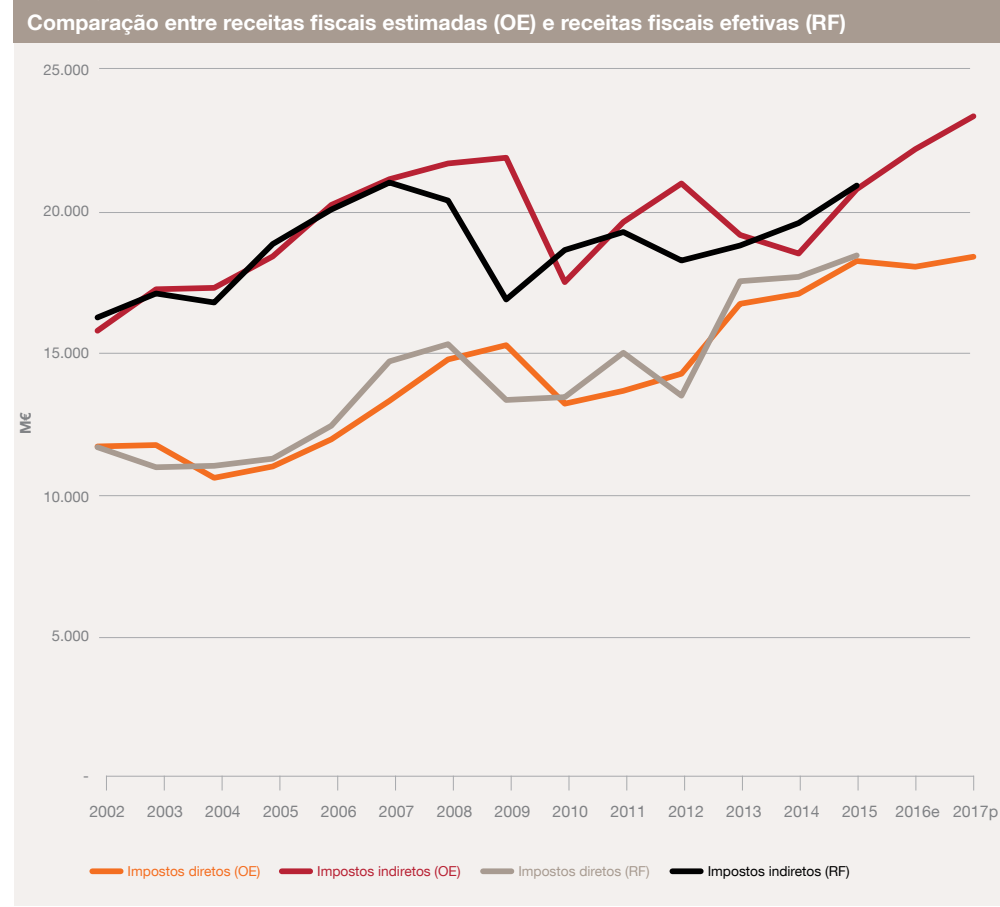
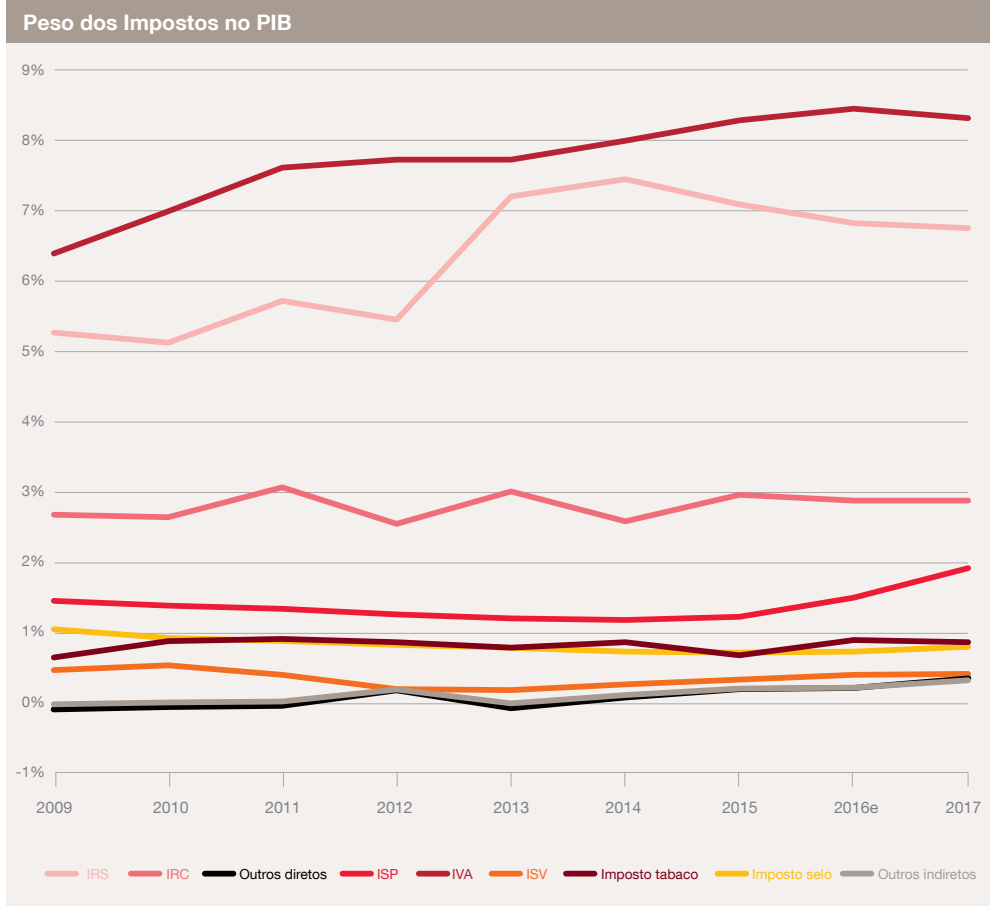
	2016						2017					2018				
	FMI (out 2016)	CE (mai 2016)	OCDE (nov 2015)	BP (jun 2016)	BP (out 2016)	MF (out 2016)	FMI (out 2016)	CE (mai 2016)	OCDE (nov 2015)	BP (jun 2016)	MF* (out 2016)	FMI (out 2016)	CE (mai 2016)	OCDE (nov 2015)	BP (jun 2016)	MF (out 2016)
<b>ENQUADRAMENTO INTERNACIONAL</b>																
<b>PIB (taxa de variação real, em %)</b>																
Área do Euro	1,7	1,6	1,7	ND	1,7	1,5	1,8	1,6	ND	1,5	1,6	ND	1,7	ND	ND	ND
União Europeia (UE28)	1,9	1,8	ND	ND	1,9	1,7	1,9	ND	ND	1,7	1,8	ND	ND	ND	ND	ND
EUA	1,6	2,3	1,5	ND	1,6	2,2	2,2	2,3	ND	2,2	2,1	ND	3,0	ND	ND	ND
Mundo	3,1	3,1	2,1	2,9	3,1	3,4	3,4	3,2	3,3	3,4	3,6	ND	ND	3,4	ND	ND
Procura Externa Relevante para Portugal (Bens)	ND	ND	ND	2,0	2,4	ND	ND	ND	3,4	4,2	ND	ND	ND	4,0	ND	ND
Taxa de Inflação na Área do Euro	0,3	0,2	0,2	ND	0,1	1,1	1,4	1,2	ND	1,2	1,3	ND	ND	ND	ND	ND
<b>Matérias-primas, taxas de juro e câmbios</b>																
Preço do Petróleo (brent USD/bbl)	44,5	41,1	42,9	43,1	44,4	52,6	45,9	45,0	49,3	51,3	55,2	ND	45,0	52,6	ND	ND
Euribor 3 meses (média anual em %)	ND	ND	-0,2	-0,3	-0,3	ND	ND	-0,3	-0,3	-0,4	ND	ND	ND	-0,2	ND	ND
Taxa de câmbio (1EUR = ... USD)	ND	1,1	1,1	1,11	1,1	ND	1,1	1,1	1,09	1,1	ND	ND	ND	1,09	ND	ND
<b>PORTUGAL</b>																
<b>Atividade económica</b>																
PIB (taxa de variação real em %)	1,0	1,5	1,2	1,2	1,2	1,1	1,7	1,2	1,4	1,5	1,2	ND	1,3	1,5	ND	ND
Consumo Privado	ND	1,8	2,0	2,1	2,0	ND	1,7	1,2	1,3	1,5	ND	ND	1,2	1,4	ND	ND
Consumo Público	ND	0,6	1,1	1,0	0,6	ND	0,4	0,2	0,0	-1,2	ND	ND	0,3	0,4	ND	ND
Investimento (FBCF)	ND	1,6	-2,0	-1,7	-0,7	ND	4,9	0,7	4,4	3,1	ND	ND	1,6	4,3	ND	ND
Exportações	2,9	4,1	3,3	3,7	3,1	2,8	5,1	3,7	4,8	4,2	4,0	ND	4,0	4,6	ND	ND
Importações	3,0	4,3	3,6	3,5	3,2	3,3	5,6	3,6	4,8	3,6	4,1	ND	3,6	4,9	ND	ND
<b>Inflação e desemprego (%)</b>																
Inflação	0,7	0,7	0,7	0,8	0,8	1,1	1,2	1,1	1,4	1,5	1,4	ND	1,1	1,5	ND	ND
Taxa de Desemprego	11,2	11,6	11,0	11,0	11,2	10,7	10,7	10,1	10,1	10,3	10,3	ND	10,1	9,4	ND	ND
<b>Saldos em % do PIB</b>																
Saldo Global das Administrações Públicas	-5,4	-2,7	-2,5	ND	-2,9	-5,6	-2,3	-2,1	ND	-2,5	-5,6	ND	-1,9	ND	ND	ND
Dívida Pública	128,4	126,0	130,2	ND	129,7	128,2	124,5	129,5	ND	128,3	127,7	ND	128,2	ND	ND	ND
Necessidades de Financiamento Externas	ND	ND	ND	ND	2,4	ND	ND	ND	ND	1,6	ND	ND	ND	ND	ND	ND
Balança Corrente	0,0	0,3	0,1	ND	0,5	-1,4	0,5	0,5	ND	1,0	-1,7	ND	0,7	ND	ND	ND

**Nota:**  
ND: Não disponível

**Fonte:**  
INE  
DGO: Relatório OE (proposta) 2017  
FMI: World Economic Outlook October 2016

Comissão Europeia: European Economic Forecast Spring 2016  
OECD World Economic Outlook, Volume 2016 Issue 1  
Banco de Portugal: Boletim Económico junho 2016  
Banco de Portugal: Boletim Económico outubro 2016

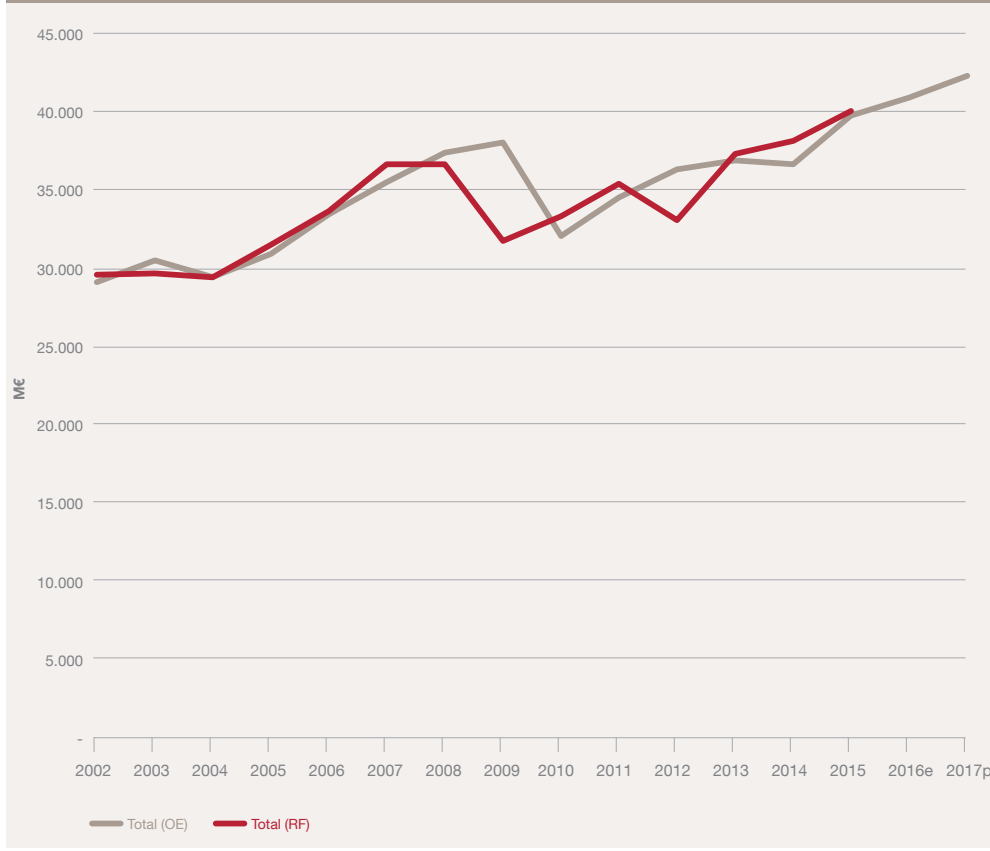
Dados FMI 2016 complementados com relatório de 2016  
Dados OCDE complementados com relatório de 2016



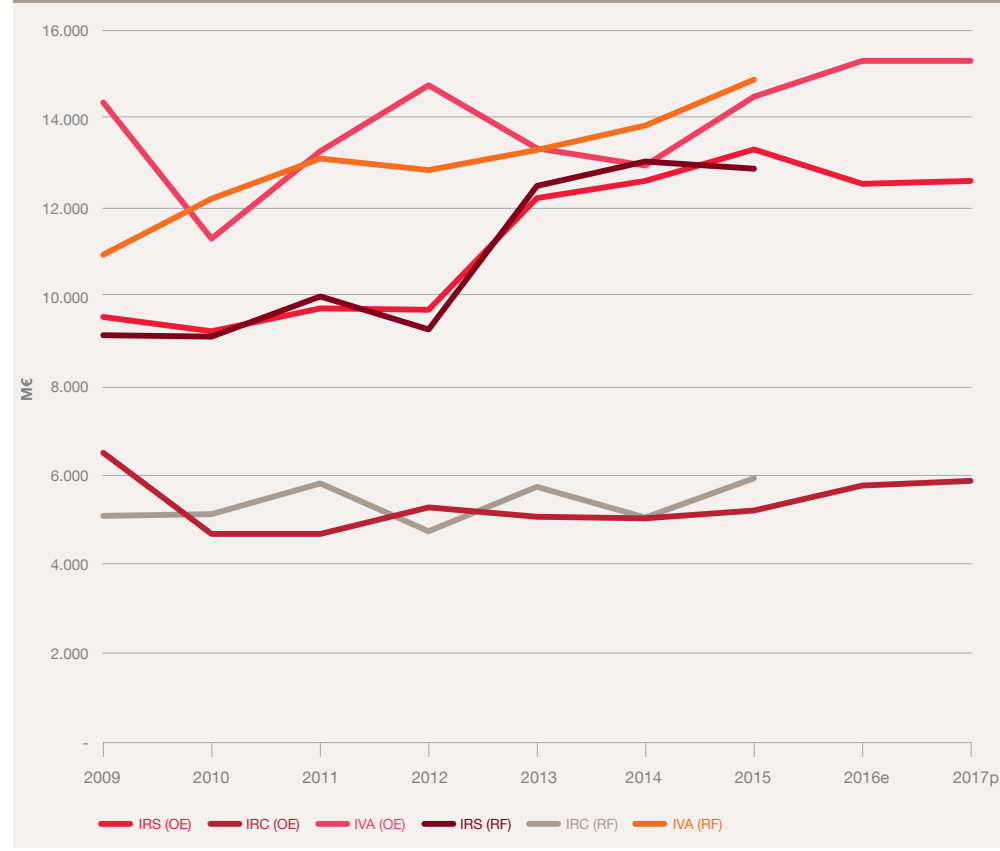
Fonte: Orçamentos do Estado e Relatórios de Execução Orçamental PORDATA



**Comparação entre o total de receitas fiscais estimadas (OE) e receitas fiscais efetivas (RF)**



**Comparação entre os impostos mais relevantes estimados (OE) e efetivos (RF)**



Fonte:  
Orçamentos do Estado e Relatórios de Execução Orçamental  
PORDATA

# A sua equipa



**Jaime Esteves**  
TLS Leader

jaime.esteves@pt.pwc.com  
Tel. (+351) 225 433 212  
Tlm. (+351) 917 612 372



**Jorge Figueiredo**  
Partner

jorge.figueiredo@pt.pwc.com  
Tel. (+351) 213 599 618  
Tlm. (+351) 917 627 293



**Leendert Verschoor**  
Partner

leendert.verschoor@pt.pwc.com  
Tel. (+351) 213 599 642  
Tlm. (+351) 917 887 221



**Maria Torres**  
Partner

maria.torres@pt.pwc.com  
Tel. (+351) 225 433 113  
Tlm. (+351) 918 621 498



**Paulo Ribeiro**  
Partner

paulo.fernando.ribeiro@pt.pwc.com  
Tel. (+351) 213 599 513  
Tlm. (+351) 966 142 184



**Rosa Areias**  
Partner

rosa.areias@pt.pwc.com  
Tel. (+351) 225 433 197  
Tlm. (+351) 918 621 406



**Susana Claro**  
Partner

susana.claro@pt.pwc.com  
Tel. (+351) 213 599 648  
Tlm. (+351) 912 505 316



**Adrião Silva**  
Director

adriao.silva@pt.pwc.com  
Tel. (+351) 213 599 655  
Tlm. (+351) 919 595 849



**Ana Duarte**  
Director

ana.duarte@pt.pwc.com  
Tel. (+351) 213 599 604  
Tlm. (+351) 918 753 491



**Ana Reis**  
Director

ana.reis@pt.pwc.com  
Tel. (+351) 225 433 214  
Tlm. (+351) 917 628 453



**Catarina Gonçalves**  
Director

catarina.goncalves@pt.pwc.com  
Tel. (+351) 225 433 121  
Tlm. (+351) 916 601 376



**Clara Dithmer**  
Director

clara.madalena.dithmer@pt.pwc.com  
Tel. (+351) 225 433 241  
Tlm. (+351) 919 188 977



**Diogo Castro**  
Director

diogo.tavares.castro@pt.pwc.com  
Tel. (+351) 213 599 646  
Tlm. (+351) 914 413 270



**Elsa Martins**  
Director

elsa.silva.martins@pt.pwc.com  
Tel. (+351) 213 599 627  
Tlm. (+351) 917 891 406



**João Banza**  
Director

joao.banza@pt.pwc.com  
Tel. (+351) 213 599 515  
Tlm. (+351) 918 789 711



**Manuela Silveira**  
Director

maria.manuela.silveira@pt.pwc.com  
Tel. (+351) 225 433 274  
Tlm. (+351) 911 903 709



**Rodrigo Domingues**  
Director

rodrigo.rabeca.domingues@pt.pwc.com  
Tel. (+351) 213 599 686  
Tlm. (+351) 919 808 603



**Susana Caetano**  
Director

susana.caetano@pt.pwc.com  
Tel. (+351) 213 599 674  
Tlm. (+351) 917 246 647



Uma caixinha de surpresas

IRS e Segurança Social

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

IVA e outros impostos indiretos

Imposto do Selo

Património

Obrigações acessórias

Justiça tributária

Quadros e gráficos

## O Orçamento do Estado 2017

# Contactos

### **Lisboa**

Palácio Sottomayor  
Rua Sousa Martins, 1 - 2º  
1069-316 Lisboa, Portugal  
Tel: (+351) 213 599 000  
Fax: (+351) 213 599 999

### **Luanda**

Edifício Presidente  
Largo 17 de Setembro n.º 3  
1º andar – Sala 137  
Luanda – República de Angola  
Tel: (+244) 227 286 109  
Fax: (+244) 222 311 213

### **Porto**

o'Porto Bessa Leite Complex  
Rua António Bessa Leite, 1430 - 5º  
4150-074 Porto, Portugal  
Tel. (+351) 225 433 000  
Fax. (+351) 225 433 499

### **Praia**

Edifício BAI Center, Piso 2 Direito  
Avenida Cidade de Lisboa  
C.P. 303 Cidade da Praia,  
República de Cabo Verde  
Tel: (+238) 261 5934  
Fax: (+238) 261 6028

[www.pwc.pt/orcamentoestado](http://www.pwc.pt/orcamentoestado)



Esta comunicação é de natureza geral e meramente informativa, não se destinando a qualquer entidade ou situação particular, e não substitui aconselhamento profissional adequado ao caso concreto. A PwC não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo emergente de decisão tomada com base na informação aqui descrita.

© 2017 PricewaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. Todos os direitos reservados. PwC refere-se à PwC Portugal, constituída por várias entidades legais, ou à rede PwC. Cada firma membro é uma entidade legal autónoma e independente. Para mais informações consulte [www.pwc.com/structure](http://www.pwc.com/structure).